

PROJETO DE LEI Nº 8040/2026**EMENTA:**

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ESTUDOS COMPARADOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS EM SEGURANÇA PÚBLICA, INTELIGÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, VOLTADA AO ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado MARCELO DINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Estudos Comparados, Cooperação Técnica e Avaliação de Boas Práticas em Segurança Pública, Inteligência e Administração Penitenciária, com a finalidade de promover o estudo, a sistematização e a divulgação de experiências nacionais e internacionais voltadas ao enfrentamento das organizações criminosas, observadas a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e a legislação vigente.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – incentivar a produção de conhecimento técnico sobre estratégias de enfrentamento às organizações criminosas;

II – fomentar estudos comparados sobre modelos de segurança pública, inteligência e administração penitenciária adotados no Brasil e no exterior;

III – estimular o intercâmbio institucional e acadêmico entre órgãos públicos, universidades, centros de pesquisa e organismos especializados;

IV – promover a análise da efetividade de políticas públicas voltadas ao combate às organizações criminosas;

V – incentivar a difusão de boas práticas compatíveis com o Estado Democrático de Direito e com os direitos e garantias fundamentais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual:

I – respeito à Constituição Federal e aos direitos fundamentais;

II – observância da legislação nacional aplicável à segurança pública e à execução penal;

III – valorização da inteligência como instrumento de prevenção e repressão qualificada ao crime organizado;

IV – incentivo à cooperação institucional entre órgãos estaduais, federais e entidades de pesquisa;

V – promoção da inovação tecnológica aplicada à segurança pública;

VI – produção de estudos técnicos destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas estaduais.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser objeto de estudos comparados experiências nacionais e internacionais relacionadas:

I – ao combate às organizações criminosas;

II – à inteligência policial e penitenciária;

III – à administração de estabelecimentos penais de segurança máxima;

IV – à prevenção da comunicação ilícita entre integrantes de organizações criminosas;

V – ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de organizações criminosas;

VI – ao emprego de tecnologias de inteligência, análise de dados, biometria e reconhecimento facial;

VII – à recuperação de ativos provenientes de atividades criminosas.

Parágrafo único. Os estudos previstos neste artigo terão caráter exclusivamente técnico, científico e informativo, não implicando adoção automática de modelos estrangeiros.

Art. 5º O Poder Executivo poderá incentivar a realização de seminários, fóruns, congressos, publicações técnicas e outras iniciativas voltadas ao compartilhamento de conhecimento sobre boas práticas em segurança pública e administração penitenciária, respeitadas as competências constitucionais dos Poderes e dos entes federativos.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei poderão contemplar a análise de experiências desenvolvidas por organismos internacionais, instituições acadêmicas e governos estrangeiros que tenham obtido resultados relevantes na redução da criminalidade organizada, desde que compatíveis com a Constituição da República, os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil e a legislação nacional.

Art. 7º A implementação desta Lei observará os princípios da eficiência, da cooperação institucional, da transparência, da inovação e da legalidade, sem criação obrigatória de órgãos, cargos, funções ou aumento de despesa pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 04 de agosto de 2026.

Marcelo Dino

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro enfrenta um dos maiores desafios de segurança pública do país. Organizações criminosas estruturadas exercem controle territorial, exploram atividades econômicas ilícitas, financiam redes criminosas e desafiam permanentemente as instituições públicas.

O combate eficaz a esse fenômeno exige não apenas repressão qualificada, mas também inteligência, planejamento estratégico e conhecimento técnico.

Diversos países desenvolveram modelos próprios para enfrentar organizações criminosas de alta complexidade. A Itália consolidou mecanismos de isolamento de lideranças mafiosas por meio do regime 41-bis. Os Estados Unidos implementaram unidades penitenciárias de segurança máxima voltadas ao controle de presos de alta periculosidade. Mais recentemente, El Salvador ganhou destaque internacional com o **Centro de Confinamento do Terrorismo (CECOT)**, experiência que despertou amplo debate acerca de sua efetividade e de seus impactos sobre os

direitos fundamentais.

Independentemente das avaliações sobre esses modelos, é inegável que o estudo comparado de experiências internacionais constitui ferramenta relevante para subsidiar políticas públicas baseadas em evidências.

A presente proposição não pretende importar modelos estrangeiros, alterar a legislação penal ou de execução penal, nem interferir nas competências privativas da União. Seu propósito é estimular a produção de conhecimento, a cooperação

técnica e a avaliação de experiências que possam inspirar, dentro dos limites da Constituição brasileira, o aperfeiçoamento das políticas públicas estaduais de segurança.

Ao instituir uma política permanente de estudos comparados e cooperação técnica, o Estado do Rio de Janeiro reafirma seu compromisso com a inovação, com a inteligência e com a busca de soluções eficazes para um dos mais graves problemas enfrentados pela sociedade fluminense. Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Assembleia Legislativa, confiante de que sua aprovação contribuirá para fortalecer o debate qualificado e o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas de segurança no Estado do Rio de Janeiro.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260308040	Autor	MARCELO DINO
Protocolo	36923	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	04/08/2026	Despacho	04/08/2026
Publicação	05/08/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:**Ciência e Tecnologia
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8040/2026**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei					
▼ 20260308040					
			<u>INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ESTUDOS COMPARADOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS EM SEGURANÇA PÚBLICA, INTELIGÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, VOLTADA AO ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260308040 => {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.</u>	05/08/2026	Marcelo Dino
		<u>Distribuição => 20260308040 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260308040 => Parecer:</u>			
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR
				BUSCA ESPECIFICA	